

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

TEREZA RODRIGUES VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-286-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

Apresentação

O XXXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO-SP, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie, apresentou como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos.

A internacionalização atravessa temas cruciais como direitos humanos, meio ambiente, governança digital, migrações, conflitos armados, segurança de dados e regulação da inteligência artificial. Nesse cenário, o Direito deixa de ser um instrumento circunscrito ao espaço nacional e passa a operar em rede, dialogando com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Nesse processo, ganham destaque iniciativas acadêmicas e institucionais que fortalecem perspectivas críticas e interdisciplinares, como o grupo de trabalho “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III”. Ao problematizar desigualdades estruturais, enfrentar a violência de gênero e promover leituras mais inclusivas das normas jurídicas, esse grupo contribui para ampliar o alcance e a profundidade da internacionalização, conectando debates locais a agendas globais e fomentando uma formação jurídica comprometida com a justiça social em escala transnacional.

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Profa. Dra. Tereza Rodrigues Vieira, da Universidade Paranaense (UNIPAR) o GT 15 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis um resumo dos trabalhos apresentados:

1. A INVISIBILIDADE FEMININA NOS TRIBUNAIS: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OS LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA, da autoria de Eliana dos Santos Alves Nogueira, Adhara Salomão Martins, Lais Faleiros Furuya

busca compreender as razões socioculturais que dificultaram e ainda dificultam a ascensão feminina dentro do poder judiciário, especialmente, nos cargos de magistratura, sendo juízas de primeiro grau, desembargadoras e ministras.

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES, apresentado por Rucélia Patricia da Silva Marques e Maria Creusa De Araújo Borges, trata do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o olhar interseccional de María Lugones.

3. O DEUS QUE AS VÊ: UMA ANÁLISE DOS TEXTOS BÍBLICOS UTILIZADOS PARA PERPETUAR A CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER cujas autoras Ana Débora da Silva Veloso, Ana Carla De Melo Almeida e Karoline Bezerra Maia buscam abordar os aspectos jurídicos da submissão feminina da sociedade ocidental constante nos textos bíblicos.

4. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E OS REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES, de autoria de Graziela Nóbrega da Silva analisa em que medida as questões de desigualdade de gênero são capazes de impactar a vida da mulher em sociedade, no campo do trabalho, nos aspectos das relações de caráter sexual e da violência.

5. A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DAS AUTONOMIAS DA GESTANTE NA ESCOLHA PELO PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: UM ESTUDO BIOÉTICO E BIOJURÍDICO, trabalho apresentado pelas autoras Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza analisa a legitimidade do exercício das autonomias da gestante na escolha pelo parto domiciliar planejado (PDP) à luz de fundamentos bioéticos e biojurídicos.

6. CIBERATIVISMO E QUARTA ONDA DO FEMINISMO: ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL de autoria da pesquisadora Valquiria Palmira Cirolini Wendt, explora de modo crítico-analítico as transformações sociais e as conexões entre os movimentos feministas e os direitos das mulheres no Brasil, com foco especial na quarta onda do feminismo e na influência do ciberativismo.

7. RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, trabalho que aborda um relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula, tem como autoras: Ana Carolina de Sá Juzo e Anna Flavia Bueno do Nascimento.

8. FEMINICÍDIO E DISCURSO DE ÓDIO: ENTRE O RECRUDESCIMENTO PUNITIVO E A INEFETIVIDADE ESTRUTURAL, da autoria de Giovana Oliveira Montanher, Luiz Fernando Kazmierczak e Nathália Ronchi, nas palavras de seus autores “ busca investigar em que medida a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, é capaz de responder (ou deixa de responder) as dimensões estruturais, simbólicas e interseccionais que caracterizam o crime de feminicídio, especialmente em um cenário de crescente disseminação de discursos de ódio misóginos contra as mulheres”.

9. OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO apresentado por Frank Aguiar Rodrigues, traz um estudo sobre aquela que é considerada a primeira advogada negra do nosso país, a saber: Esperança Garcia.

10. FEMINICÍDIO E CRIMINOLOGIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA PENAL NO BRASIL é o título do trabalho da autoria de Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha, Fernando Oliveira Piedade e Inacio Ferreira Facanha Neto que se propõe a promover uma análise crítico-reflexiva sobre os caminhos da relação entre criminologia e feminicídio no Brasil, na perspectiva da compreensão de suas dimensões teóricas, jurídicas e empíricas.

11. ENTRE O REGISTRO E A TRANSFORMAÇÃO: O FORMULÁRIO ROGÉRIA SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL DE PATRICIA HILL COLLINS promove uma análise crítica a respeito do Formulário Rogéria, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022, para registro de violências contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Para tal, os autores Lucas De Souza Gonçalves, Renata Franciele Tavante e Carla Bertoncini se valem do marco teórico da teoria interseccional de Patricia Hill Collins.

12. A ANTIPOLÍTICA INTENCIÓNADA DE GÊNERO NA DUALIDADE SIMBÓLICA E MATERIAL DO CONTEXTO MERCADOLÓGICO DA BELEZA da autoria de Cleide Calgaro, Nadya Regina Gusella Tonial e Thaís Rodrigues de Chaves, apresenta um estudo

que concerne em observar “a interligação entre a dominação historicamente exercida sobre as mulheres e a sua participação política, no contexto mercadológico da beleza. O objetivo geral é identificar como esse sistema contribui para a antipolítica de gênero”.

13. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL é o título do trabalho da lavra de Hirlem Nascimento de Alencar , Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto e Thayamara Soares de Medeiros que se debruça sobre o papel da educação em direitos humanos como mecanismo de desconstrução da naturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14. AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresentado por sua autora Deise Ferreira Viana de Castro, objetiva identificar e analisar os discursos presentes nas decisões judiciais — especialmente aqueles que contêm juízos de valor moral sobre mulheres-mães — e refletir sobre a hegemonia de discursos vinculados à maternidade, maternagem e às demais dimensões presentes nas leis e normas que orientam a (não) concessão de prisão domiciliar, bem como investigar como tais discursos são invocados pelos julgadores.

15. TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: O MITO DO CONSENTIMENTO da autoria de Luciana Correa Souza, examina aspectos relacionados ao consentimento da vítima nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tendo como marco teórico a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon (1989).

16. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO UMA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER GESTANTE, trabalho da autoria de Luciana Correa Souza e Luana Correa Souza, aborda em que medida a violência obstétrica no Brasil se consubstancia enquanto profunda violação de direitos humanos, cujas consequências envolvem a perda da autonomia e da dignidade da parturiente, a partir do exame do caso Alyne Pimentel vs. Brasil perante o CEDAW.

17. O PROTOCOLO DE GÊNERO SOB O VIÉS DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS, trabalho que se propõe a analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) relacionando-o aos princípios da educação libertadora de Paulo Freire e da pedagogia engajada de bell hooks, teve por autores Etyane Goulart Soares, Herôdoto Souza Fontenele Júnior e Luana Coura Santos.

Além destes, foi apresentado o trabalho intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DISCURSOS TRAVESTITOS DE FÉ: LIMITES CONSTITUCIONAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DIREITOS LGBTQIAPN+, da autoria de Helena Cinque, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin, que aborda questões fundamentais relacionadas à liberdade religiosa e que originalmente seria apresentado no GT-14 de GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II.

18. CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER, apresentado pelas autoras Mariana Govões , Patrícia Tuma Martins Bertolin, analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico.

19. Benjamin Xavier de Paula , Ela Wiecko Volkmer De Castilho são os autores do trabalho intitulado A PRESENÇA AS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA (2001-2021), cujo objeto de pesquisa é a presença de mulheres nos cursos de Direito, enquanto docentes e discentes, em nível de graduação, em faculdades públicas e privadas no Brasil, no período de 2001-2021, observando a interseccionalidade das clivagens de gênero, raça, classe na produção de vantagens e/ou obstáculos para a ascensão nesses espaços.

AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EVALUATION ON GENDER AND MOTHERHOOD IN JUDICIAL DECISIONS ON HOUSE ARREST IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO

Deise Ferreira Viana de Castro¹

Resumo

Este trabalho se debruça sobre questões femininas de maternidade e maternagem quando tratadas em decisões judiciais que envolvem a concessão de prisão domiciliar a mulheres-mães grávidas ou com filhos menores de 12 anos. A lei enquanto norma, enquanto forma de hierarquizar, avaliar e medir, faz com que as instituições jurídicas sejam reguladoras, conforme versa Foucault (1988). Nota-se um discurso que exerce um controle dos corpos femininos porque envolve o poder institucional e, muitas vezes, o poder pessoal do juiz na construção da sentença. Desta forma, temos como objetivos identificar e analisar os discursos construídos nas decisões sob a ótica da avaliação e dos julgamentos que carregam em si aspectos morais sobre as mulheres-mães e refletir sobre os discursos hegemônicos a respeito de maternidade, maternagem e outros aspectos que são abordados nas leis e normas envolvidas na (não)concessão de prisão domiciliar e como são referenciadas pelos julgadores. Para isso, tomamos como base teórica textos sobre Avaliação e moralidade - WHITE (2004), MARTIN e WHITE (2005), NÓBREGA (2009) - Maternidade e maternagem -BADINTER (1985), BUTLER (2018 [1990]), MOURA e ARAUJO (2004), GRADVOHL, OSIS e MAKUCH (2014). Por meio da análise de acórdãos de dois processos, observamos que o texto jurídico salienta que o sujeito avaliador e julgador de uma relação judicializada não se revela imparcial nem sob o ponto de vista dogmático. O juiz, imerso em contextos sociais e situacionais, que influenciarão suas escolhas léxico-gramaticais, acaba por emitir decisões nas quais se observa um posicionamento moralizante relacionado às suas crenças pessoais.

Palavras-chave: Maternidade, Prisão domiciliar, Sistema de avaliatividade, Moralidade, Análise do discurso jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

This paper focuses on women's issues of motherhood and mothering when addressed in court decisions involving the granting of house arrest to pregnant women or women with children under the age of 12. The law as a norm, as a means of establishing hierarchy, evaluating, and measuring, causes legal institutions to be regulatory, according to Foucault (1988). There is a discourse that exercises control over women's bodies because it involves institutional power and, often, the personal power of the judge in constructing the sentence. Thus, our objectives

¹ Doutora em Estudos da Linguagem (PUC-Rio) Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP) Membro do grupo de pesquisa NAVIS - PUC-Rio

are to identify and analyze the discourses constructed in the decisions from the perspective of evaluation and judgments that carry moral aspects about women-mothers and to reflect on the hegemonic discourses regarding motherhood, mothering, and other aspects that are addressed in the laws and norms involved in the (non)granting of house arrest and how they are referenced by judges. So, we adopt as a theoretical basis, texts on Evaluation and morality - WHITE (2004), MARTIN and WHITE (2005), NÓBREGA (2009) -; Motherhood and mothering - BADINTER (1985), BUTLER (2018 [1990]), MOURA and ARAUJO (2004), GRADVOHL, OSIS, and MAKUCH (2014). Through the analysis of judicial decisions of two cases, we observe that the legal text emphasizes that the judge of a judicialized relationship is not impartial, even from a dogmatic point of view. The judge, immersed in social and situational contexts that influence his lexical and grammatical choices, ends up issuing decisions that reflect a moralizing stance related to his personal beliefs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Motherhood, House arrest, Evaluation system, Morality, Legal discourse analysis

1. Introdução

O presente trabalho se debruça sobre questões femininas de maternidade e maternagem quando tratadas em decisões judiciais que envolvem a concessão de prisão domiciliar a mulheres-mães grávidas ou com filhos menores de 12 anos. A lei enquanto norma, enquanto forma de hierarquizar, avaliar e medir, faz com que as instituições jurídicas sejam reguladoras, conforme versa Foucault (1988).

A análise dos discursos presentes nas sentenças judiciais tem o intuito de verificar o quanto institucionalizado pode ser o discurso jurídico registrado pelos profissionais do sistema legal operando sob regras e normas que geram uma linguagem distinta (COULTHARD et al, 2017) e de que forma isso pode influenciar nas interpretações e nos julgamentos dos casos em questão. Uma abordagem discursivo-interacional do uso da linguagem jurídica “busca analisar a interação em termos do uso da linguagem socialmente situada e usar essa análise para revelar e transformar a prática profissional e a sociedade¹” (COULTHARD et al, 2017, p. 19). A linguagem dos processos legais precisa ser investigada na medida em que envolve atores sociais construindo o discurso que vai representar a situação vivida por um desses atores e que há de ser julgada por um terceiro.

As realidades das mulheres infratoras presas com filhos menores de 12 anos ou grávidas a serem apresentadas aqui estão direta ou indiretamente ligadas aos discursos construídos em seus processos legais. As normas jurídicas estão presentes, mas parecem atreladas, como já se disse, a um discurso moralizante² “vinculado a avaliações sociais de ação, comportamento ou identidade pessoal, que são exibidas através das escolhas, ações e atitudes da pessoa em relação a regras, normas, valores, expectativas e afins” (Pádua, 2019, p. 15). Um discurso que exerce o controle dos corpos femininos no que diz respeito à coerção pelo delito cometido porque envolve o poder institucional. Muitas vezes, poder pessoal do juiz também está contido na construção dos gêneros textuais sentença e acórdão nos quais são proferidas as decisões judiciais de primeira e segunda instâncias.

Enraizada na comunidade e na tradição, as orientações morais, na visão de Ochs e Capps (2001), são uma predisposição para o que é bom e valoroso e são indicativas

¹ As traduções feitas neste trabalho são de responsabilidade da autora.

² Aspectos moralizantes do discurso referem-se às práticas de julgamento com base não somente nas leis e normas existentes, mas também nas crenças pessoais do julgador a respeito dos comportamentos femininos considerados “normais” e hegemônicos a respeito da maternidade.

sobre como o ser humano deve se comportar. A avaliação e a moralidade a respeito dos comportamentos femininos, principalmente no que diz respeito aos papéis de mãe, esposa e “rainha do lar” ainda se mostram presentes nos textos de juízes e desembargadores quando da decisão a respeito da prisão domiciliar, daí a importância de identificar e analisar os discursos construídos nas decisões

Observa-se o exercício de um controle dos corpos femininos porque envolve o poder institucional e, muitas vezes, o poder pessoal do juiz na construção da sentença. Por meio da análise de decisões judiciais a respeito da não concessão de prisão domiciliar a mulheres-mães, nota-se, como veremos mais adiante, a presença de um discurso moralizante e controlador dos corpos femininos em questão.

A fim de escrutinar essas avaliações, traçamos os seguintes objetivos:

- Identificar e analisar os discursos construídos nas decisões sob a ótica da avaliação e dos julgamentos que carregam em si aspectos morais sobre as mulheres-mães.
- Refletir sobre os discursos hegemônicos a respeito de maternidade, maternagem, reprodução, trabalho feminino e outros aspectos que são abordados nas leis e normas envolvidas na (não)concessão de prisão domiciliar e como são referenciadas pelos julgadores
- Observar os argumentos presentes nos discursos dos julgadores quando da decisão a respeito da mulher elegível para a prisão domiciliar e analisar as escolhas léxico-gramaticais que convergem para o julgamento do comportamento feminino hegemônico.

Desta forma, adotamos o paradigma qualitativo e interpretativista de análise. Por pesquisa qualitativa entendemos “uma atividade situada que localiza o observador no mundo” que consiste em um “conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo”, com o intuito de trabalhar as possibilidades interdisciplinares e transdisciplinares que atravessam as humanidades e as ciências sociais (DENZIN e LINCOLN, 2006, p. 17), principalmente, no que diz respeito ao Direito e à Linguagem.

A fim de analisar os aspectos avaliativos e morais em relação às mães encarceradas e seus julgamentos, buscamos ancoragem nas teorias que envolvem o Sistema de Avaliatividade de WHITE (2004), MARTIN e WHITE (2005). A análise dos dados gerados é feita a partir de Acórdãos envolvendo o julgamento das mulheres-mães. Buscamos aqueles mais emblemáticos no que diz respeito à não-concessão de prisão domiciliar como pena alternativa à prisão preventiva, já que apresentam contradições e

fundamentações que vão de encontro às leis e normas nacionais e internacionais. Isso nos leva a adotar o Sistema da Avaliatividade para entender as avaliações, julgamentos, moralidades e penalidades presentes nas sentenças por meio das escolhas lexicogramaticais feitas pelos julgadores. Houve a necessidade de recorrermos a autores que tratam da imparcialidade judicial para que fosse possível entender melhor os enfoques avaliativos e moralizantes dos julgadores.

2. Perspectiva de gênero sobre o discurso jurídico-institucional

O Direito enquanto ciência tem como base uma linguagem que se pressupõe neutra e agentes que se pretendem neutros. Chernicharo (2014) comenta que o Direito reproduz as desigualdades de gênero desde a fundamentação dos textos até a aplicação das normas. As normas de Direito penal são formadas e, ao mesmo tempo, são aplicadas de forma seletiva, evidenciando as relações de desigualdades sociais existentes, em que o sistema da justiça criminal é responsável pela reprodução e produção das relações de desigualdade social e de gênero.

Na ordem social majoritariamente construída por homens, a mulher ainda é tratada de forma discriminada. Na ordem jurídica do sistema penal, observa-se essa continuidade. Se a mulher comete algum delito, ela é punida duplamente (Cf. Chernicharo, 2014 e Miyamoto & Krohling, 2012): primeiro, por ter transgredido a lei; segundo, por não ter agido conforme as regras sociais do que se configura como um comportamento feminino adequado de mãe, esposa e mantenedora do lar – mas não necessariamente nesta ordem. Acrescente-se, aqui, uma terceira punição: o abandono da família, já que as visitas nos presídios femininos são escassas. Elas, que desafiam as leis do país e da família, estão sujeitas a protocolos de observação, vigilância e controle, que visam a reforçar e incentivar a dependência e a passividade. Além disso, o estado, por meio do sistema penal, atua em uma posição paternalista de tutela à mulher, atestando a sua vulnerabilidade e incapacidade de conduzir suas atitudes, o que nos remete ao processo de infantilização legal da mulher postulado por Frederici (2017 [2004]).

Leis e normas do sistema penal foram pensadas e criadas por homens e para homens. Se a mulher adentra nesse contexto, há uma quebra de paradigmas cristalizados por juízos e valores não apenas jurídico-institucionais, mas também sociais e morais. Nas palavras de Chernicharo,

[...] a mulher que comete um delito cruza três espaços proibidos: o primeiro é a lei e tem como resposta um castigo penal; o segundo, e ainda mais importante, é a transgressão das normas sociais; e o terceiro é a invasão ao espaço público que a elas não

pertence, da maneira mais subalterna: por meio de um delito. (CHERNICHARO, 2014, p. 70)

Se precisamos compreender a questão feminina dentro da justiça criminal, precisamos também falar sobre as mães que acabam por fazer parte desse sistema e sobre como elas são tratadas pelos julgadores.

3. Mulher, maternidade e maternagem

Apresentamos, nesta seção, alguns aspectos culturais e hegemônicos em relação ao comportamento feminino e aos papéis sociais atribuídos às mulheres e como isso está ligado ao que a justiça almeja nos processos judiciais que compreendem julgamento e cárcere.

A mulher e a mãe construídas no e pelo “Outro” de Beauvoir (1970) têm a sua história e seus comportamentos analisados, avalizados e controlados pelo discurso hegemônico masculino, que desconhece as reais necessidades femininas e atribui às mulheres funções convenientes para os homens. Uma dessas funções é a da maternidade, naturalizada como um “instinto feminino” e atribuída a todas, em princípio, sem exceções. Como aponta Badinter (1985), a família moderna é centrada em torno da mãe, e a maternidade torna-se um papel idealizado socialmente. Além disso, os comportamentos, as atitudes e as expectativas criadas em torno do que é “ser mãe” acompanham uma determinada ordem social: boa mãe, boa esposa, boa dona de casa entre outros rótulos.

Na contemporaneidade, vemos que esses papéis continuam enraizados na sociedade e que, embora não sejam unânimis, estão presentes quando o tema é o comportamento feminino. Ou seja, se a mulher não atende aos requisitos previstos pela sociedade patriarcal, ela é julgada das mais diferentes formas. Quando estamos tratando de um julgamento legal devido a algum delito, como é o caso do tema deste artigo, as questões de gênero saltam aos olhos e demandam uma análise mais complexa.

As mulheres têm sua história social, política, cultural e comportamental escrita por homens. Mesmo com o advento do feminismo na história recente da humanidade, o que ainda se observa é uma sociedade eminentemente patriarcal e com uma visão limitadora e sexista do espaço da mulher. São os homens que compõem os códigos (cf. Beauvoir, 1970). E isso não seria diferente em relação às instituições jurídicas. O discurso jurídico configura-se como parte desse patriarcado e discute as mulheres, por meio de sua dogmática, de forma subordinada aos interesses dos homens. Conforme atesta Figueiredo

(2020, p. 54), “na sociedade brasileira, há muito tempo, a ‘coisificação’ e a ‘domesticação’ da mulher são alimentadas e apregoadas por um sistema político-legal sexista, patriarcal e conservador, herança de um passado colonial.” O discurso de controle e repressão à mulher manifesta-se no poder punitivo do Estado em relação aos comportamentos femininos. O papel social de mãe está ligado à sua condição reprodutiva e não ao desejo de ser mãe. A função reprodutiva da mulher começa a ficar sob controle e uma certa intervenção do Estado, conforme versam Badinter (1985), Frederici (2017) e Butler (2018). A sexualidade feminina, quando diretamente condicionada à maternidade, está ligada a mecanismos de controle e efeitos culturais em seus comportamentos, já que o corpo da mulher está “condicionado” à maternidade como prática social.

Observamos a falta de emancipação do corpo feminino como consequência de um poder/ lei que sanciona a reprodução como uma necessidade natural da mulher. (FOUCAULT, 1988; BUTLER, 2018; BEAUVOIR, 1970). Os “Outros” de Foucault e Beauvoir se encontram à medida que o sexo masculino impõe sobre o feminino em relação às questões de poder, controle, regulação, intensificação e distribuição das forças.

4. Avaliação e moralidade no julgamento das mulheres-mães

Para nos debruçarmos sobre os conceitos de avaliação e moralidade, faz-se necessário lançar mão do conceito de valoração, de onde se origina o Sistema de Avaliatividade, que é uma abordagem utilizada para analisar a avaliação e a perspectiva nos mais diversos gêneros textuais. A valoração surgiu sob a perspectiva da Linguística Sistêmico Funcional (LSF) – de acordo com os princípios propostos por Michael Halliday – conforme observamos nos estudos de White (2004), Martin e White (2005) e Nóbrega (2009).

Segundo os trabalhos difundidos por pesquisadores da LSF, são três os principais tipos de **Atitudes** recuperáveis na materialidade dos textos, visto que expressamos sentimentos e emoções, julgamentos de caráter e avaliações, categorizados em três tipos de recursos: **Afeto** expressa emoção; **Julgamento** julga o caráter; **Apreciação** atribui valor às coisas. Paralelamente a estes três recursos, incluem-se a **Gradação** e o **Engajamento**. Neste trabalho, mais especificamente, trabalhamos com os conceitos e as categorias de **Julgamento** (estima e sanção sociais) e **Engajamento** (contração e expansão dialógicas).

Buscamos identificar esses fenômenos morais e avaliativos nos níveis micro e macro por meio do discurso empregado pelos magistrados, já que os julgadores fazem

parte do sistema jurídico que permeia suas práticas sociais. Para Hitlin e Vaisey (2010), em um nível micro, a moralidade cria fronteiras sobre o que os indivíduos consideram ser uma “boa vida” e como se comportam em relação a outros indivíduos de outros grupos para alcançar essa vida. Os indivíduos não decidem apenas como vão se comportar, pois cada um é membro de diversos grupos e performam diversos papéis em suas práticas sociais. Em um nível macro, nem todos os grupos ou atores possuem o mesmo grau de poder para promover sua versão de "boa vida" ou "boa sociedade". Embora os sociólogos difiram quanto à influência que atribuem a atores empoderados, concordam que as mudanças históricas, as ações do governo, os movimentos sociais e outras formas de ação coletiva influenciam nas percepções sobre o certo e o errado, bom e mau. O objetivo de Hitlin e Vaisey (2010) é apresentar uma contribuição da sociologia para o crescimento do diálogo interdisciplinar em torno de fenômenos morais envolvidos diretamente nos julgamentos avaliativos.

Nogueira e Nóbrega (2015), por exemplo, investigam a parcialidade ou a imparcialidade do discurso de um magistrado da justiça do trabalho à luz do Sistema de Avaliatividade. Para as autoras, a relevância dessa teoria para os estudos da linguagem reside em explorar as vozes e os posicionamentos discursivos em relação às avaliações registradas nos textos por meio de uma perspectiva dialógica e intersubjetiva, como é o caso da análise da (im)parcialidade do julgador em processos legais.

A (im)parcialidade é composta de prejulgamentos, opiniões pessoais, discursos estigmatizados, mas que não deveriam fazer parte do discurso legal. Lupetti Baptista (2013, p. 190) afirma que “a percepção da imparcialidade como crença exige que a aparência da imparcialidade seja reproduzida, independentemente de o olhar sobre o mundo real fornecer outros indicativos”. Tais prejulgamentos passam por preconceitos, no sentido de haver um conceito criado antecipadamente e de esse conceito permear o julgamento. Ainda de acordo com Lupetti Baptista (2013), apesar de a lei exigir a imparcialidade do juiz, o sistema legal possibilita ao magistrado prejulgar a causa a partir de um preconceito e de uma avaliação que recaem sobre a parte de um processo; no caso do contexto de nossa pesquisa, a ré solicitante de prisão domiciliar. A imparcialidade passa a vigorar como crença construída discursivamente no campo do Direito e necessita ser estudada e analisada.

Observamos, nos julgamentos feitos pelos juízes dos processos judiciais acessados para esta pesquisa, a forte presença de um discurso avaliativo em relação às mulheres configurando-se uma prática nesse contexto institucional específico. Mesmo

aparentemente tentando homogeneizar a sentença de não-concessão de prisão domiciliar, o juiz faz uso das leis existentes, mas acaba por demonstrar prejulgamentos e avaliações pessoais a respeito do tempo, do espaço e do contexto do evento. Até que ponto o discurso institucional jurídico dá lugar a avaliações de ordem moral?

5. *Corpus* da pesquisa

Os dados para este trabalho foram coletados de dois processos judiciais (0014136.28.2018.8.19.0014 e 0314166-63.2017.8.19.0001), a partir de um corpus de 16 processos consultados para a pesquisa como um todo (CASTRO, 2022), da Comarca do Rio de Janeiro (2^a. Instância) em que se observam os casos de duas mulheres infratoras que não foram beneficiadas pelo Artigo 318 do Decreto-Lei 3689/41 do Código de Processo Penal (CPP) que teve alterações em sua redação por meio da Lei nº. 12357/2016, a qual dispõe acerca da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas para as crianças que estão na “primeira infância”. Além disso, esta Lei trouxe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente. As modificações dos incisos IV e V do Artigo 318 do CPP têm como objetivo garantir à criança o convívio familiar.

Apresentamos uma análise de excertos retirados de dois acórdãos consultados para a pesquisa (CASTRO, 2022) tendo como foco os discursos avaliativos e moralizantes em relação à mulher e à maternidade. A lente analítica seguirá os caminhos do Sistema de Avaliatividade (WHITE, 2004; MARTIN E WHITE, 2005; NÓBREGA, 2009; VIAN JR. *et al.*, 2010), abordando, especificamente, os subsistemas Julgamento – categorias Estima social e Sanção social – e Engajamento – categorias contração dialógica e expansão dialógica. Os nomes das mulheres são fictícios.

ANDRÉA

Gestante já no nono mês de gravidez à época do pedido de *Habeas Corpus*, Andréa foi presa por participar junto com uma parceira em um assalto a um ônibus por coação de um homem armado. Apenas a parceira, também gestante, foi beneficiada pela prisão domiciliar. O trecho a seguir foi retirado da decisão em primeira instância que mantém a prisão preventiva, que corrobora a decisão desembargador no Acórdão como veremos posteriormente:

(Decisão em 1^a. Instância)

Com relação ao pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa, assiste ao Ministério Público, uma vez que a acusada é reincidente específica em crime contra o patrimônio, sendo o delito narrado na denúncia bastante grave [...]. Estamos diante de uma situação excepcional em que a manutenção da prisão preventiva se justifica, **até mesmo porque** por ocasião do delito, a ré já se encontrava gestante, devia ter levado em conta o seu estado naquele momento e não agora para pretender se livrar da aplicação da lei penal. **Dessa forma**, indefiro o pedido formulado pela defesa. (grifos meus)

Vemos, inicialmente, uma declaração a respeito da reincidência da ré, que será utilizada como determinante para colocar a ordem social em risco e justificar a manutenção da prisão preventiva. Em seguida, em, há julgamento explícito sobre a “situação excepcional”, por meio da categoria Sanção social, demonstrando propriedade sobre as questões éticas envolvidas na manutenção da prisão. Existe também uma contração dialógica já que o profissional refuta a tese de que a prisão domiciliar pode ser concedida, o que é reforçado como uma explicação para que ela seja mantida no cárcere.

Nota-se em um julgamento de estima social por meio da categoria tenacidade, ou a falta dela, já que a mulher não demonstra determinação de não entrar no tráfico, como também há uma sanção social indicada pelo verbo “devia”, indicando a categoria propriedade, pois ela não agiu de forma ética como era de se esperar. O engajamento é observado ao contrariar o que se espera de um comportamento, suplantando as expectativas a respeito de uma mulher grávida e indicando uma contração dialógica. E isso também é observado em por meio do questionamento sobre a desonestade da mulher enquanto mãe. Há contração dialógica em relação ao engajamento, pois o julgador refuta e nega a possibilidade de concessão da prisão domiciliar. Aqui, vemos a expressão “Dessa forma”, como uma conclusão a que o julgador chega depois de ter apresentado seus argumentos para negar o pedido.

No excerto a seguir, retirado do Acordão de Andréa, o Parecer da Procuradoria de Justiça é referenciado, bem como o sistema penitenciário específico para mães e gestantes. Isso fundamenta a decisão do magistrado por não conceder a prisão domiciliar e o bebê de Andréa nasce no cárcere:

Decisão em 2^a. Instância

Ademais, como bem salientado pela dnota Procuradoria de Justiça, o impetrante não comprovou qualquer descaso ou omissão do Sistema Penitenciário em relação à gestação da paciente. Do mesmo modo, não restou demonstrada a impossibilidade de a Secretaria de Administração Penitenciária fornecer o adequado acompanhamento médico.

Deste modo, não se verifica a ocorrência de qualquer constrangimento ilegal, eis que a paciente se encontra acautelada em Unidade Materno Infantil, mostrando-se desnecessária a prisão domiciliar neste momento. (grifos meus)

Inicialmente, há uma aceitação e um alinhamento com as ideias da Procuradoria Geral retomadas pelo magistrado, o que promove um Engajamento com essas ideias. Contudo, a contração dialógica é iniciada quando há uma entextualização do pedido de *Habeas Corpus* da Defensoria Pública no comentário “o impetrante não comprovou qualquer descaso ou omissão ...” e se iniciam as negações a respeito do que deveria ter sido comprovado, mesmo que isso não seja uma exigência da legislação vigente para a concessão de prisão domiciliar. Há uma intensificação em relação à negação com o uso da expressão “do mesmo modo” e há contração dialógica ao serem mencionados o Sistema Penitenciário e a Secretaria de Administração Penitenciária, os quais podem oferecer o acompanhamento médico à gestante endossando os argumentos anteriores. O diálogo é totalmente desconsiderado no segundo parágrafo com a utilização da expressão conclusiva “desse modo” que vem reafirmar a concordância com as entextualizações negativas feitas e com o vocábulo “desnecessária”, que fecha por completo o diálogo e a possibilidade de uma decisão pela prisão domiciliar. O uso desse adjetivo configura-se como uma sanção social visto que a ré não foi ética o suficiente ao cometer o delito, mesmo estando grávida conforme observamos no excerto, o que é confirmado pelo trecho “a paciente se encontra acautelada em Unidade Materno-Infantil” considerado um procedimento ético em relação ao encarceramento.

O comentário “não se verifica a ocorrência de qualquer constrangimento ilegal” nos faz questionar o uso dos adjetivos “legal / ilegal”. Não é ilegal manter mães e gestantes em Unidades Materno-Infantis, mas é legal não cumprir as leis que regem os casos de maternidade e cárcere. Como dissemos anteriormente, as subjetividades e as objetividades do sistema judicial precisam ser discutidas e ponderadas. As estratégias de construção simbólica de racionalização e de narrativização do desembargador neste Acórdão são observadas porque ele apresenta uma cadeia de raciocínio e exigências de legitimização que justificam sua decisão, isto é, as entextualizações negativas de outros documentos usadas na fundamentação de não concessão.

CRISTINA

Cristina era gestante, no momento da prisão, além de mãe de um filho menor de 12 anos, presa por manuseio de drogas ilícitas com um grupo de cinco pessoas. Entre elas estava Rose, gestante e mãe de dois filhos menores de 12 anos, que, diferente de Cristina, conseguiu a pena alternativa à prisão preventiva. As decisões das duas mulheres fazem parte do mesmo Acórdão. O trecho a seguir foi retirado da decisão de primeira instância feita pelo desembargador relator do Acórdão:

Decisão em 1^a. instância

[...]Veja-se que as custodiadas Cristina e Rose **confessaram que estavam fora de casa desde o início da manhã**, indo buscar entorpecente próximo da prefeitura e, depois, se dirigindo à residência dos custodiados XX e YY para endolar o material. **Ou seja**, seus filhos **certamente** estavam sob os cuidados de outras pessoas no momento da prática do crime.[...] (Fls. 10) (grifos originais e grifos meus)

Observa-se no trecho destacado que elas endossam a constatação de que não estavam em casa por um período do dia considerado extenso pelo magistrado “desde o início da manhã”. A escolha verbal “confessaram” é indicativa de que há uma interpretação semântica de concordância sobre sair para cometer um ato criminoso. De acordo com os padrões de estima social aplicados, elas não foram persistentes o suficiente, determinadas o suficiente, para não entrarem no tráfico e/ou cometerem o delito. O magistrado, por sua vez, entextualiza a voz das rés e se apropria da confissão para justificar os comportamentos não éticos: o delito e estar fora de casa por muito tempo. A explicação desenvolvida na segunda frase e introduzida pelo recurso coesivo “ou seja” indica, explicitamente, a avaliação do julgador sobre outras pessoas poderem se responsabilizar pelos filhos dessas mães. Implicitamente, no trecho em análise, observamos a avaliação sobre a mãe não ser imprescindível aos filhos, já que a Normalidade sobre o que é ser mãe é posta em discussão. Se ela sai cedo de casa e deixa os filhos sob os cuidados de outra pessoa, não poderia ser mãe ou não seria uma boa mãe. As relações de dominação, neste caso, são unificadas pela construção simbólica de identidade coletiva padronizando o comportamento da mãe que precisa estar sempre em casa cuidando dos filhos.

Retomando o pensamento de Beauvoir, observamos também que os discursos abordados pela autora são trazidos pelo julgador sob a ótica do pensamento hegemônico patriarcal a respeito da maternidade. Sair de casa e deixar seus filhos sob os cuidados de outra pessoa pressupõe a falta de imprescindibilidade da mãe. Como mencionamos anteriormente, as questões femininas não são pensadas por e para as mulheres, mas, em sua maioria, por homens.

A escolha lexical “certamente” não abre possibilidades para o diálogo e corrobora o pensamento do magistrado ao afirmar que existem outras pessoas que podem cuidar das crianças no lugar da mãe, pois ela não agiu eticamente ao entrar para o tráfico e deixar seus filhos com outras pessoas. Tal fato, em conjunto com outras argumentações retomadas pelo magistrado no decorrer do texto do acórdão, é impeditivo da concessão de prisão domiciliar como vemos no trecho a seguir corroborado pela primeira decisão:

Decisão em 2^a. instância

[...]Vejo que as custodiadas Cristina e Rose afirmam ter filhos menores de 12 anos, além de a custodiada Cristina afirmar estar grávida, sendo este o fundamento do pedido de substituição da prisão, entretanto, a mera alegação de que possui filhos não é capaz de, por si só, levar ao direito de ter a prisão preventiva convertida em domiciliar. Fosse assim, todas as mulheres que possuem filhos menores de 12 anos ou são gestantes teriam um salvo conduto para praticar crimes.[...] (Acórdão, fls. 9)

No trecho destacado acima, a contração dialógica provoca um distanciamento, fechando a possibilidade de negociação de sentidos, criando uma expectativa no leitor de que não há argumentos contra essas afirmações – são mães de filhos pequenos e uma delas está grávida. Entretanto, aproveitando o termo usado pelo desembargador, essa alegação não é suficiente, e o julgador fecha ainda mais a possibilidade de negociação de sentido tentando produzir um caráter de veracidade em relação à lei que propicia a pena alternativa da prisão domiciliar. Negar ou rejeitar uma posição representa o máximo em termos de contração uma vez que, embora a posição alternativa esteja sendo reconhecida, ela é apresentada como inaplicável – o que significa que ela é confrontada de forma direta (WHITE, 2004).

Em “entretanto, a mera alegação de que possui filhos menores”, a sanção social é observada por meio de um julgamento sobre o fato de a mulher ter filho menor de 12 anos, mas, mesmo assim, não ter o direito à prisão domiciliar, já que agiu de forma desonesta (categoria Veracidade) ao praticar o delito. A questão ética, que se refere à subcategoria propriedade, também é indicativa da falta de ética desta mãe ao falhar com seu comportamento delituoso e, por isso, não ter o direito de permanecer com seu filho. O julgador refuta a tese da concessão da pena alternativa contrariando a ideia de que possuir filhos não seria um motivo suficiente para a prisão domiciliar. Ela não é confiável, precisa comprovar. Nota-se também que o magistrado faz uso da estratégia de racionalização (THOMPSON, 2002) por meio de um raciocínio, procurando justificar que a ideia de ter filhos não leva à concessão de prisão domiciliar.

A expressão “fosse assim” intensifica as negações apresentadas anteriormente e introduz a ideia de que não faz parte da Normalidade ter filhos e praticar crimes e não isso é um comportamento ético, de acordo com a categoria de análise Propriedade, indicando que a mulher não tem competência para ser mãe. A relação coesiva observada por essa expressão indica também uma relação semântica entre as orações, principalmente no que diz respeito a um nível mais alto do texto em relação ao “salvo conduto para praticar crimes” estendido às mulheres que tenham filhos menores ou sejam gestantes. No que diz respeito ao gênero textual acórdão, por apresentar uma decisão sobre o caso, aqui se nota a escolha do coesivo “fosse assim” que demonstra uma avaliação sobre o comportamento da mulher que não foi capaz/ tenaz o suficiente para não entrar no crime.

6. Considerações finais

Sob o prisma do sistema de Avaliação, cremos que a análise do texto jurídico salienta que o sujeito avaliador e julgador de uma relação judicializada não se revela imparcial nem sob o ponto de vista dogmático. O juiz, imerso em contextos sociais e situacionais, que influenciarão suas escolhas léxico-gramaticais, acaba por emitir decisões nas quais se observa um posicionamento moralizante relacionado às suas crenças pessoais. Entretanto, a lei defende a permanência da mãe em casa (cf. Artigo 318 do CPP e Decisão do STF) por meio do discurso, buscando a reconstrução da afetividade entre mãe e filhos via responsabilização das decisões judiciais tomadas nas instâncias que seguem essa orientação.

Alguns documentos referenciados, mas não analisados neste artigo, merecem destaque no que tange o tema aqui apresentado, merecem ser escrutinados em outros trabalhos e ressaltam ainda as possibilidades de serem aplicadas penas alternativas à prisão. O Estatuto da Primeira Infância – Estatuto da Criança e do Adolescente – reforça, organiza e detalha os direitos da criança e do adolescente e sua convivência familiar e é responsável pelas mudanças no Artigo 318 do Código de Processo Penal com base na Lei 13.257, de 2016. Além disso, o Habeas Corpus 143.641/SP decidido pelo Supremo Tribunal Federal veio para dar sustentação e fundamentação aos pedidos de prisão domiciliar perante a justiça brasileira. Não podemos deixar de mencionar as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não-privativas de liberdade para mulheres infratoras – (ONU, 2010), que consideram a vulnerabilidade das mulheres presas e as necessidades específicas deste grupo, bem como reconhecem que uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e

o aprisionamento delas dificulta sua reinserção social, conforme analisadas em Castro (2024).

Conforme mencionamos anteriormente, alguns autores fazem referência à relevância do discurso, das narrativas, dos interlocutores, das vozes presentes nos documentos que compõem um processo judicial sem, no entanto, mencionarem a importância dos estudos do discurso na esfera jurídica. Discurso e poder são frequentemente registrados nos trabalhos, mas ainda não se vislumbra uma possibilidade interdisciplinar e crítica, movida pelo interesse das áreas e subáreas do Direito, para se estudarem os macroprocessos a fim de entendermos os microprocessos envolvidos nas práticas sociais de linguagem nos contextos legais. O que se observa mais frequentemente é o caminho inverso: o interesse dos profissionais da linguagem pelos discursos legais por meio da Linguística Forense.

Percebe-se que existem diálogos possíveis entre os preceitos da imparcialidade, como exemplificamos e analisamos aqui, e o uso da linguagem. São necessárias reflexões e discussões para se buscar julgamentos mais democráticos e não tão misóginos e estigmatizantes como os que percebemos aqui “seus filhos certamente estavam sob os cuidados de outras pessoas” ou “não pode ser esquecido o melhor interesse da criança, que neste caso parece estar mais bem preservado aos cuidados de outra pessoa”, ou ainda “até mesmo porque por ocasião do delito, a ré já se encontrava gestante, devia ter levado em conta o seu estado naquele momento e não agora para pretender se livrar da aplicação da lei penal”.

Não esperamos dar conta de todos os momentos em que a ótica feminista é referenciada nas leis e normas, nos documentos legais e nas decisões judiciais. Como também não podemos generalizar a questão da (im)parcialidade judicial por todos os magistrados por meio de escolhas léxico-gramaticais que levam a relações sintático-semânticas em relação ao julgamento de uma mulher mãe e/ou gestante. A intenção é contribuir para o debate sobre a necessidade de que tais reflexões e diálogos passem a merecer a atenção e a preocupação por parte dos profissionais da área do Direito enquanto sistema.

7. Referências bibliográficas

BADINTER, Elizabeth. **Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

- BAUMAN, R.; BRIGGS, C. Poética e performance como perspectivas críticas sobre a linguagem e a vida social. **Annual Review of Anthropology**, v. 19, p. 59-88, 1990. (Tradução)
- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4^a. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2^a. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1967.
- BLOOMAERT, J. Contexto é/ como crítica. **Critique of Anthropology**. Vol 21[1] p. 13-32, 2001.
- BLOOMAERT, J. **Discourse – A Critical Introduction**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- BLOOMAERT, J. Are Chronotopes helpful? In: **Alternative Democracy Research**, 2018. <https://alternative-democracy-research.org/2018/06/22/are-chronotopes-helpful/>
- BLOOMAERT, J., & DE FINA, A. Chronotopic identities: On the spacetime organization of who we are. In A. De Fina, D. Ikizoglu, & J. Wegner (Eds.), **Diversity and Superdiversity: Sociocultural Linguistic Perspectives** (pp. 1-15). Georgetown University Press. 2017
- BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto -lei 3689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm
- BRIGGS, C. Anthropology, Interviewing, and Communicability in Contemporary Society. **Current Anthropology**, Vol. 48, No. 4, 2007.
- BUTLER, J. **Problemas de Gênero – Feminismo e subversão da identidade**. 16^a ed. Tradução. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018 [1990].
- CASTRO, D. F. V. Mulher, maternidade, maternagem e o encarceramento feminino no Brasil – questões de gênero e Direitos Humanos. In: KLAUSNER, E. A. et al. **Arquivos de justiça, processos e direitos humanos**. Deerfield Beach: Pembroke Collins, 2024
- CASTRO, D. F.V. **Não ficou demonstrada a imprescindibilidade da mãe no cuidado com as crianças": avaliações sobre gênero e maternidade nas decisões judiciais a respeito da prisão domiciliar**. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Letras, 2022.
- CHERNICHARO, Luciana e BOITEUX, Luciana. **Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de Drogas em uma perspectiva feminista crítica**. Trabalho apresentado no VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais e III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal no Grupo de trabalho “Punição, Prisão e Gênero” na Universidade Federal do ABC, 2016 (?)
- CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado, (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, 2014.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caaf_a6086.pdf Acesso em 10/09/2017
- COULTHARD, M., JOHNSON, A. e WRIGHT, D., **An Introduction to Forensic Linguistics – Language in Evidence**. 2 ed, New York: Routledge, 2017 [2007].

- DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-42.
- FIGUEIREDO, D. C. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas** Florianópolis v.15 n.21 p.37-52 1997
- FIGUEIREDO, E. L. L. A tradição jurídica sexista brasileira: manifesto da discriminação e desigualdade das mulheres. In: MELO, E. (org.) **Maternidade e Direito**. São Paulo :Tirant lo Blanch, 2020. e-book. ISBN: 978-65-86093-68-1
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 6 ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999. E-book
- FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. 13ª ed. Tradução.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.E-book. 174 páginas. Disponível em www.sabotagem.cjb.net
- FREDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa – mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017 [2004]. Tradução
- FREITAS, L. G. Valores tradicionais sobre gênero em processos da Lei Maria da Penha. In: SILVEIRA, S. B., ABRITTA, C. S e VIEIRA, A. T. (Orgs) **Linguística Aplicada em Contextos Legais**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015
- FUZER, C. e BARROS, N. C. Processo penal como sistema de gêneros **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, v. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008
- HITLIN, S. e VAISEY, S. Back to the Future - Reviving the Sociology of Morality In: HITLIN, S. e VAISEY, S (eds). **Handbook of The Sociology of Morality**. New York: Springer, 2010.
- LUPETTI BAPTISTA, B. G. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial – entre quereres e poderes**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2013.
- LUPETTI BAPTISTA, B.G. “Você sabe que a imparcialidade é uma coisa que não existe, né?”: o HC 164.493/PR e a suspeição do ex-juiz Sergio Moro. **Insight Inteligência**. ISSN 1517-6940. Ano XXIV. Número 95. Out/Nov/Dez, 2021. P. 19-29. Revista online disponível em inteligencia.insightnet.com.br
- MARTIN, J. R.; WHITE, P. **The language of evaluation**. Great Britain: Palgrave/ Macmillan, 2005.
- NOGUEIRA, M. de O. e NÓBREGA, A.N.A. Análise sistêmico-funcional de acórdão em ação de acidente de trabalho sob o prisma do sistema de avaliatividade. **Intersecções**. Ed 15, Ano 8, No 1, 2015.
- PÁDUA, J. P. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para a refundação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, R. et al (orgs.) **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016
- PÁDUA, J. P. Discursive devices for inserting morality into law **Language and Law / Linguagem e Direito**, Vol. 6(1), 2019, p. 11-29
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 143.641**. São Paulo, 2018.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 143.641**. Decisão complementar. São Paulo, 2018
- THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Trad. (Coord.) Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002

VIAN JR., O. SOUZA, A. A. e ALMEIDA, F. A. S. D. P. (orgs.) **A linguagem da avaliação em língua portuguesa. Estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

VIAN JR, O. Linguística Sistêmico-Funcional, Linguística Aplicada e Linguística Educacional. In: Moita Lopes, L. P. **Linguística Aplicada na modernidade recente.** São Paulo: Parábola, 2013

WHITE, P. Valoração: a linguagem da avaliação e da perspectiva. **Linguagem em (Dis)Curso**, v. 4, nº esp., 2004, p. 178-205.